



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 28 DE AGOSTO DE 2003**

*"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo, em 30 (trinta) prestações mensais, os débitos ajuizados ou não, oriundos de tributos referentes aos exercícios anteriores, observado para cada prestação, alcance não inferior de 13,5050 UFM (Unidades Fiscais do Município), ao tempo do pedido.

Parágrafo único. Estando o débito ajuizado, na formação do *quantum* incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados pelo Juiz.

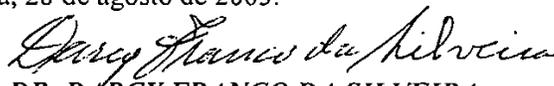
Art. 2º Para gozar do benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Contribuinte deverá formular requerimento próprio, até o dia 28 de novembro de 2003, sendo vedada a concessão de ofício.

Parágrafo único. Deferido o parcelamento, somente será realizado após o contribuinte estar em dia com os tributos a cujo fato gerador ocorreu a partir deste exercício.

Art. 3º O inadimplemento da obrigação, acarretará para o contribuinte, o cancelamento do benefício, observadas as condições previstas no Artigo 3º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 036/2001, de 28 de junho de 2001..

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de agosto de 2003.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.